LEI MUNICIPAL Nº 1.655 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Assegura o porte posse de arma não letais aos guardas civis municipais, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso de equipamentos de proteção pelos guardas civis municipais do município de Manacapuru.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo àqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

§1º Compete ao Executivo classificar e disciplinar a utilização de instrumentos não letais.

§2º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização e poderá formar instrutores para ministrar treinamento aos agentes da Guarda Civil Municipal.

§3º O Executivo poderá firmar convênio ou parceria com a Secretaria Nacional da Segurança Pública (Senasp), Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas para o treinamento dos agentes a que trata o §2º.

Art. 3º As armas não letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 4º Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não letais.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 1º de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.01 20:36:59 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru